

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MARANHÃO

PROJETO DE EMENDA Nº 001/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 002/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ESPERANÇA, PARA DISPOR SOBRE O INÍCIO DA EXECUÇÃO E O CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DO BENEFÍCIO.

Autor: Vereador Adelson Alves Rodrigues (Beda)

07 de outubro de 2025

EMENTA:

Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 002/2025**, que criou o **Programa Bolsa Esperança**, estabelecendo o cronograma inicial de implantação e ampliação progressiva do número de famílias beneficiadas, a fim de assegurar a imediata execução e efetividade da norma.

Art. 1º – (Acréscimo de parágrafo ao art. 9º da Lei Municipal nº 002/2025)

Fica acrescido o § 3º ao **art. 9º** da Lei Municipal nº 002/2025, com a seguinte redação:

§ 3º – O Programa Municipal Bolsa Esperança será executado de forma gradual, devendo o Poder Executivo, obrigatoriamente, observar o seguinte cronograma de implantação e expansão:

I – No exercício de **2026**, serão contempladas **1.000 (mil) famílias** em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – No exercício de **2027**, o número de beneficiários será ampliado em **500 (quinhentas) famílias**, totalizando **1.500 (mil e quinhentas) famílias** atendidas;

III – No exercício de **2028**, o programa alcançará **2.000 (duas mil) famílias**, consolidando a etapa de universalização da meta social estabelecida pela lei.

Art. 2º – (Adequação orçamentária e execução prioritária)

O Poder Executivo deverá assegurar, nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais, dotação orçamentária específica e suficiente para garantir o início da execução do Programa Bolsa Esperança a partir de 2026, bem como o cumprimento do cronograma progressivo previsto no § 3º do art. 9º da Lei nº 002/2025.

Art. 3º – (Finalidade da alteração)

A presente alteração tem por finalidade assegurar a efetiva aplicação da Lei nº 002/2025, evitando que o Programa Bolsa Esperança permaneça sem execução prática, e garantindo a imediata implantação e ampliação gradual do benefício, conforme a capacidade financeira do Município e as prioridades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º – (Vigência)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se integralmente as demais normas da Lei Municipal nº 002/2025.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 002/2025, que instituiu o Programa Bolsa Esperança, representa um avanço fundamental na política pública de assistência social do Município de Barão de Grajaú.

Todavia, sua efetividade depende da implementação concreta do programa, com definição de metas e cronograma de início.

O presente projeto de lei visa retirar o risco de ineficácia da norma, garantindo que o programa tenha início efetivo já no exercício de 2026, com 1.000 famílias beneficiadas, ampliando-se para 1.500 em 2027 e 2.000 em 2028, conforme a capacidade financeira municipal.

A medida assegura planejamento, responsabilidade fiscal e progressividade social, evitando que o Bolsa Esperança permaneça apenas no plano formal.

Com a previsão orçamentária adequada e a execução escalonada, o programa poderá cumprir seu papel de amparo às famílias em situação de vulnerabilidade, consolidando-se como uma política pública permanente de combate à pobreza e promoção da cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA,
07 de outubro de 2025.

Vereador Adelson Alves Rodrigues (Beda)
Autor